



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**SUPLEMENTA RUBRICAS DA VIGENTE
LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRES FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de TRÊS FORQUILHAS, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 246.248,58 (Duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para suprir as seguintes rubricas:

Órgão:	07-Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	03-Gastos Outras Receitas Aplic.em Saúde
Função:	10-Saude
Subfunção:	301Atenção Básica
Programa:	0034 Assis. Medica/Odontológica a Pop
Projeto/Atividade:	1111- Termo de Consolidação de Dívida 2014 a 2018 RS
Natureza da Despesa:	Custeio e Capital
Valor:	246.248,58
Fonte de Recursos:	4001
Elemento de Despesa	33.90.39.00/Serv.Terc.P.Juridica.....R\$ 86.248,58 44.90.52.00/Equipo e Material Permanente.....R\$ 160.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, o “Excesso de Arrecadação a verificar-se no exercício Financeiro corrente, no valor de R\$ 246.248,58, proveniente do repasse do Termo de Consolidação de Dívida proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM 11/04/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 132/2022.

Três Forquilhas, 11 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Suplementação ora pretendida visa inclusão Orçamentária do superávit financeiro do exercício anterior do repasse do Termo de Consolidação de Dívida proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Operacionalização de Termo de Consolidação de Dívida proposto nos Municípios pelo Estado do Rio Grande do Sul, ocorreu através da Secretaria Estadual da Saúde, visando o pagamento de valores devidos as Municípios em razão da execução de Programas Estaduais de Saúde, devidos nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo estado no tempo respectivo.

Com base na Resolução 135/2019 (CIB/RS), nela consignadas orientações sobre o ressarcimento dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul, referente aos exercícios anteriores a 2019 dos programas que tenham sido financiados por recursos dos Municípios. Desse modo, tendo como referência normativa as suas disposições, entendemos que os valores recebidos poderão ser utilizados pelo Gestor Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades, desde que as ações e serviços estejam contemplados nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do Município, conforme legislação vigente, dentre os quais o Plano Municipal de Saúde e Legislação Orçamentária em vigor (Art.2, parágrafo único da Resolução CIB 135/2019)

A destinação destes recursos financeiros está sendo proposto para o custeio de Consultas médicas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, onde as referidas consultas são a maior demanda hoje recebida pelos usuários, podendo abranger a atenção primária e especializada e ainda a aquisição de dois veículos para a secretaria Municipal de Saúde.

Certos da atenção e aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
GELCIO SPARREMBERGER VITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.